



ESTATUTOS DOS NÚCLEOS ESTUDANTES

LARGO ADELINO AMARO DA COSTA, 5 3.ºANDAR
1149-063 LISBOA | PORTUGAL
TELF. +351 218 814 726 | FAX: +351 218 862 396
WWW.JUVENTUDEPOPULAR.ORG
SEDENACIONAL@JUVENTUDEPOPULAR.ORG

2

CAPÍTULO I . PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Constituição

A constituição de um Núcleo de Estudantes Populares pode ser requerida a qualquer momento ao Secretário-Geral da Juventude Popular, tendo que ser constituído por um mínimo de 3 estudantes do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º. Designação

Cada Núcleo de Estudantes Populares terá a designação do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Fins

São fins do NEP:

- a) oferecer a todos os estudantes um meio de participação na vida da Escola, de forma a que possam influir em todas as questões de interesse escolar;
- b) promover a formação cívica e cultural, o esclarecimento e a doutrinação dos estudantes da Escola;
- c) promover a difusão dos ideais populares e democrata-cristãos, assentes em valores do humanismo personalista de inspiração cristã.

CAPÍTULO II . DOS MEMBROS

Art. 4º. Membros

São membros do NEP todos os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino que nele se inscrevam.

Art. 5º. Direitos

São direitos dos membros:

- a) participar na vida do NEP e nas suas actividades;
- b) eleger os titulares dos órgãos do NEP;
- c) ser eleitos para desempenhar funções nos órgãos do NEP;
- d) propor iniciativas e formas de actuação, discutir livremente no interior do NEP os problemas do estabelecimento de ensino e as orientações que o NEP deverá assumir;
- e) não sofrer qualquer sanção disciplinar senão em virtude de deliberação do órgão competente, precedida de processo que assegure todas as garantias de defesa.

Art. 6º. Deveres

São deveres dos membros:

- a) contribuir para a expansão do NEP, do seu ideário e do seu programa, bem como para o recrutamento de novos membros;
- b) contribuir para a actividade do NEP, participando em todas as actividades para que sejam solicitados;
- c) contribuir para o financiamento do NEP, nomeadamente, através do pagamento de quotas;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) observar as directrizes emanadas dos órgãos competentes.

Art. 7º. Tendências

O NEP reconhece os seus membros o direito a exprimirem livremente o seu pensamento, sendo todavia interdito constituir no seu seio tendências ou facções organizadas.

3

Art. 8º. Disciplina

1. Os membros do NEP que infringjam o disposto no presente estatuto e demais regulamentação aplicável, nomeadamente no respeitante aos deveres especialmente consagrados, incorrem em procedimento disciplinar a efectuar de acordo com os princípios estabelecidos nos Estatutos da Juventude Popular.

2. Para efeitos do número anterior, o procedimento disciplinar será conduzido e decidido pelo órgão directivo do NEP.

3. Das decisões disciplinares cabe recurso para a o órgão de Disciplina da Juventude Popular.

Capítulo III . DOS ÓRGÃOS**Secção I . Princípios Gerais****Art. 9º. Órgãos**

São órgãos do NEP:

- a) o Plenário de Núcleo;
- b) a Comissão Executiva de Núcleo.

Secção II . Plenário de Núcleo**Art. 10º. Composição**

O Plenário de Núcleo é constituído pela totalidade dos membros do NEP.

Art. 11º. Competência

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) eleger e demitir a respectiva Mesa;
- b) eleger e demitir a Comissão Executiva de Núcleo;
- c) apreciar e deliberar sobre o Plano de Actividades, sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Actividades e Contas.

Art. 12º. Reuniões e funcionamento

1. O Plenário de Núcleo reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até ao final do mês de Novembro e a segunda até ao final do mês de Abril, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, da Comissão Executiva de Núcleo ou de 1/3 dos membros do NEP.

2. Os trabalhos serão dirigidos pela Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo esta eleita na primeira reunião ordinária de cada ano.

3. O Plenário de Núcleo só poderá funcionar com a presença de 2/3 do número global dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo as votações feitas pelo sistema que o Plenário para cada caso determinar.

4. Caso não se verifique quorum será imediatamente convocada nova reunião a realizar no prazo de 48 horas. Os trabalhos terão início à hora marcada, independentemente do número de membros presente.

5. Caso a Mesa não convoque as reuniões do Plenário nos termos do n.º 1, poderá ser substituída nesta função pela Comissão Executiva de Núcleo ou, mediante o requerimento de um terço dos seus membros, pelo Secretário-Geral da Juventude Popular.

Secção III . Comissão Executiva de Núcleo**Art. 13º. Composição**

1. A Comissão Executiva de Núcleo é constituída por um Presidente, um Secretário e um a três Vogais, e é eleita anualmente em lista plurinominal no 1º Plenário de Núcleo de cada ano lectivo.

4

2. O Presidente da Comissão Executiva de Núcleo tem que ser obrigatoriamente militante da Juventude Popular.

Art. 14º. Competência

A Comissão Executiva de Núcleo é o órgão executivo do NEP, competindo-lhe nomeadamente:

- a) representar o NEP;
- b) coordenar o trabalho do NEP;
- c) decidir todos os casos urgentes e resolver os assuntos que os órgãos superiores nela deleguem;
- d) elaborar as propostas de actividades e orçamento, bem como as de relatório de actividades e contas a aprovar pelo Plenário de Núcleo;
- e) fomentar e exonerar os adjuntos que julgar necessários.

Art. 15º. Reuniões e Funcionamento

1. A Comissão Executiva de Núcleo deve reunir todas as semanas durante o período lectivo, mediante convocação pelo seu Presidente.
2. Caso a Comissão Executiva de Núcleo não reúna durante dois meses consecutivos, deverá a Mesa do Plenário de Núcleo requerer a realização de novas eleições para o respectivo órgão.
3. Se a Mesa não convocar as eleições nos termos indicados no número anterior, esta convocação deve ser-lhe requerida por um terço dos membros do Plenário de Núcleo.
4. Se, após recepção do requerimento indicado no número anterior, a Mesa não convocar eleições no prazo de 15 dias, poderão os signatários do requerimento solicitar a convocação ao Secretário-Geral da Juventude Popular.

Capítulo IV . REGIME DE FINANCIAMENTO

Art. 16º. Autonomia Financeira

1. Os NEP têm património e finanças próprias cuja gestão lhes compete.
2. A autonomia financeira dos NEP assenta designadamente nos seguintes poderes:
 - a) elaborar, aprovar e alterar os programas de actividades e orçamentos;
 - b) elaborar e aprovar contas;
 - c) dispor de receitas próprias e ordenar e processar as despesas;
 - d) gerir o respectivo património.

Art. 17º. Receitas

Constituem receitas dos NEP:

- a) as receitas provenientes da quotização dos membros;
 - b) as receitas provenientes da venda de publicações e material de propaganda;
 - c) as transferências, subsídios e participações de outras entidades;
 - d) os saldos de gerência de cada ano;
 - e) quaisquer outras receitas provenientes das suas actividades.
-